



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº. 026-E-2023.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete Mário Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou nesta Casa um projeto de lei que *"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."* No âmbito desta Casa, o referido projeto tomou a forma do Projeto de Lei n.º 026-E-2023.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 02v, juntando em anexo plano de trabalho, declaração de singularidade, documentos da entidade, declarações de atividades, certidões negativas, cartão CNPJ e dotação orçamentária que será usado para a subvenção.

Segundo determinação Regimental o projeto de lei fora analisado pela Douta Procuradora desta Casa, no qual exarou seu r. parecer às fls. 61/65.

Já a Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa manifestaram no referido projeto de lei conforme consta no r. parecer às fls. 67/69.

Os autos do Projeto de lei estão com prazo para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emitir seu parecer, sendo que se entende apresentar emendas e/ou substitutos.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer autorizar o Poder Executivo a realizar subvenção *"À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG"*.

O Nobre Prefeito justifica que *"nos limites das possibilidades financeiras do Município visando subvencionar a prestação de serviços de utilidade e interesse público calculado com base nos serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados conforme apresentado no Plano de Trabalho, aplicado no presente projeto o valor proporcional dentro do exercício financeiro."*

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

13-04-2023 13:04:04 044136-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafarete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº. 0262/2023.

Rural analisar a admissibilidade deste projeto sob o enfoque dos Serviços Públicos e Administração Municipal.

Neste ponto devemos requerer diligencias no referido projeto para saber as seguintes informações:

- a) Se o repasse dos valores a Instituição será anual, qual o motivo de não utilizar a termo de convênio com a Entidade por melhor a Poder Público e para ser menos burocrático e mais transparente;
- b) A Entidade recebeu ano passado um valor de subvenção que deveria ser gastos no plano informado naquele projeto, a mesma já apresentou a prestação de contas e foi aprovada;
- c) Qual o mecanismos será usado pelo Município para apurar e aprovar os gastos com combustíveis, já que não tem legislação tratando deste fato;
- d) Indicasse que existe um projeto de abertura de crédito que o dinheiro irá para a fundo municipal de desenvolvimento social, o gestor do fundo é o Prefeito Municipal ou é algum Conselho Municipal, se for algum Conselho o gestor já aceitou o plano de trabalho da Entidade para dar seguimento ao projeto de lei.

Por isso, no que compete a essa Comissão não existe impedimento para dar andamento ao projeto de lei, sendo que deve ser aprovado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão entende que deve o projeto ser baixado em diligencia nos termos citado acima.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

VEREADOR DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO